CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01/04/77

PROJETO DE LEI Nº 29/77

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, e adota outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mens. nº 0011)

LEI Nº 4852 DE 15/04/77

DIOM Nº 6142 DE 28/04/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/06

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048521977
Projeto: 00291977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4852 DE 25 DE abril DE 1.977.

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1.970, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São segurados obrigatórios do IPA, qualquer que seja o respectivo regime jurídico de trabalho, os servidores municipais em geral, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os autárquicos e órgãos assemelhados, que exercem cargo, função, emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada não eventual.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não se aplicam aos ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança que, sendo titulares de cargos ou empregos permanentes, já se encontrem, nessa qualidade, vinculados a qualquer regime de previdência social".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 02 -

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Ao Vereador Bianor de Andrade para Relatar Fortaleza 013-04-77 O Único Malice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

13 04 77 Sandoval Bastos

13 04 77 Sandoval Bastos

13 04 77 Sandoval Bastos

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 29/77 DE 01 DE abril DE 1977.

A Comissão de Redação Final
13 04 77
Sandoval Bastos

13 04 77
Sandoval Bastos

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO À SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- São segurados obrigatórios do IPM, qualquer que seja o respectivo regime jurídico de trabalho, os servidores municipais em geral, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e órgãos assemelhados, que exercem cargo, função, emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada não eventual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança que, sendo titulares de cargos ou empregos permanentes, já se encontram, nessa qualidade, vinculados a qualquer regime de providência social".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13/04/77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 06 /77

Ao Projeto de Lei nº 29/77 - Mensagem COll

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal através da Mensagem supra remeteu a esta Augusta Casa, para a devida apreciação o incluso projeto de lei que "dá nova redação ao art. 3º, do Decreto 90, de 08 de maio de 1970, e adota outras providências.

A proposição visa o fortalecimento do sistema previdenciário do município, Conforme o contexto da matéria, ficam desobrigados de contribuirem para o Instituto de Previdência do Município, dos de que provem vínculo com outro orgão previdenciário, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, Presidentes e Superintendentes de de Orgãos da Administração Indireta, devido o caráter eminentemente transitório de sua situação funcional, em decorrência dos cargos de confiança político - administrativos que acupam.

A medida proposta, como é obvio, faz-se necessária, para evitar-se que uma soma, sem dúvida vultuosa, tenha outra destinação que não seja a própria melhoria da previdência municipal, que deixará, assim de ser esvasiada, tendo-se em vista a tendência para o aumento sempre crescente do pessoal contratado, em relação ao estatutário.

Pelo exposto, considerando que, segundo o Parágrafo Único do art. 1º, a medida não se aplica aos ocupantes de cargo em Comissão ou funções ou empregos permanentes, já se encontram vinculados a qualquer regime de previdência social, achamos a proposição justa e manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1.977.

Presidente Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29 /77

APROVADO 13/04 PLENÁRIO

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São segurados obrigatórios do IPM, qualquer que seja o respectivo regime jurídico de trabalho, os servidores municipais em geral, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e órgãos assemelhados, que exercem cargo, função, emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada não eventual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão ou de funções de confiança que, sendo titulares de cargos ou empregos permanentes, já se encontram, nessa qualidade, vinculados a qualquer regime de providência social".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Abril de 1977.

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM

~~OFÍCIO~~ Nº 0011

Fortaleza, em 30 de março de 1977.

às Comissões de Finanças e Legislação
em 05/04/77
Sandoval Bastos

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Câmara o incluso projeto de lei que visa o fortalecimento do sistema previdenciário municipal.

Com efeito, segundo a redação atual do art. 3º do Decreto-Lei nº 90 de 08 de Maio de 1970, os ocupantes de cargo em comissão ou de quaisquer outras funções temporárias, e, portanto, os contratados, ficam excluidos da obrigatoriedade de contribuirem para a previdência do Município, desde que estejam vinculados a outro órgão previdenciário.

Ocorre que, conforme o disposto no art.3º, I, da Lei Orgânica da Previdencia Social, os servidores municipais que não estiverem sujeitos a regime próprio de previdencia ficarão automaticamente vinculados ao INPS. Isto significa que os aludidos servidores, mesmo que por outra atividade já estejam jungidos ao sistema da Lei Orgânica, terão de contribuir para o INPS pela atividade exercida no Município se não filiados ao IPM, obrigando-nos à dualidade de Previdência.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo 457
Data 31.03.77

CÂMARA MUNICIPAL ADJUNTO DE FORTALEZA

Fls. 2

~~OFÍCIO~~ Nº 0011

Fortaleza,

A medida proposta, como é óbvio, faz-se necessária para evitar-se que uma soma, sem dúvida vultosa, tenha outra destinação que não seja a propria melhoria da previdência municipal, que deixará, assim de ser esvaziada, tendo-se em vista a tendência para o aumento sempre crescente do pessoal contratado em relação ao estatutário.

Conforme o projeto de lei ficam desobrigados de contribuirem para o Instituto de Previdência do Município desde que provem vínculo com outro órgão previdenciário, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, Presidentes e Superintendentes de órgãos da Administração Indireta, devido o caráter eminentemente transitório de sua situação funcional, em decorrência dos cargos de confiança político-administrativos que ocupam.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ/
gp/ma:

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 433

Fortaleza, 14 de abril de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 05 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que " **Dá nova redação ao art.3º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, e adota outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os nossos protestos de consideração e apreço.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Presidente

Exmo Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza